



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS E  
ESTUDANTIS



**PORTARIA PRACE Nº 215, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Reitoria n. 449, de 15 de agosto de 2023, considerando:

- o art. 7º do Anexo da Resolução CUNI nº 1380, de 26 de abril de 2012, que define que os pleiteantes aos Programas de Assistência Estudantil são classificados por meio de avaliação socioeconômica, nas categorias A, B, C, D e E, e que tal avaliação é realizada pela equipe técnica da Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE);

- o art. 4º, XI, da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que define que constitui competência do Assistente Social realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para realização da avaliação socioeconômica de que trata a Resolução CUNI 1380 e a Portaria PRACE 012 de 22 de maio de 2015.

Art. 2º Os critérios e procedimentos para realização da avaliação socioeconômica constituem os Anexos 1 e 2 da presente Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria PRACE 013 de 22 de outubro de 2015, a Portaria PRACE 035 de 29 de novembro de 2016, a Portaria PRACE 006 de 23 de fevereiro de 2018 e todas as demais disposições em contrário.

**Máximo Eleutério Martins**  
**Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis**



Documento assinado eletronicamente por **Maximo Eleoterio Martins, PRÓ-REITOR(A) DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**, em 31/10/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0803864** e o código CRC **87255C04**.

Referência: Processo nº 23109.010746/2024-02

SEI nº 0803864

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163  
Telefone: (31)3559-1271 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS E  
ESTUDANTIS



Anexo PRACE/REITORIA-UFOP Nº 0803868/2024 Ouro Preto, 31 de outubro de 2024.

**Anexo 1 - Portaria PRACE Nº 215, de 31 de agosto de 2024.**

**PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**Capítulo 1 - Definição e Objetivos**

1.1 A avaliação socioeconômica é o instrumento utilizado para identificar o perfil socioeconômico do/da estudante, no âmbito de sua família, a fim de caracterizá-lo como público-alvo dos programas de assistência estudantil da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Parágrafo único Os programas de assistência estudantil da UFOP obedecem ao disposto na Lei 14.914 de 3 de julho de 2024 e no Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que definem as diretrizes gerais para a Política Nacional de Assistência Estudantil, e na Resolução CUNI 1.380, de 26 de abril de 2012.

1.2 A avaliação socioeconômica tem por objetivo a classificação socioeconômica dos estudantes de graduação e de pós-graduação stricto sensu (que não tenham bolsa de mestrado ou de doutorado), ambos na modalidade presencial, nas categorias A, B, C, D ou E, previstas na Resolução CUNI/UFOP nº1380, de 26 de abril de 2012.

1.3 A avaliação socioeconômica é realizada por meio de indicadores socioeconômicos pré-definidos pela equipe técnica de assistentes sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), descritos nesta portaria.

1.4 A avaliação socioeconômica é realizada por assistentes sociais em conformidade com a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, Artigo 4º, inciso XI.

**Capítulo 2 – Indicadores Socioeconômicos: definições gerais**

2.1 Para classificação socioeconômica dos/das estudantes nas categorias A, B, C, D ou E são utilizados os seguintes indicadores socioeconômicos da família: renda familiar bruta mensal per capita; bens patrimoniais; status ocupacional; tipo de residência da família; situação de residência do estudante; procedência escolar do estudante e índice agravante de vulnerabilidade social.

2.1.1 Considera-se como família a unidade de origem do estudante composta por pessoas que possuem vínculos consanguíneos e/ou de parentesco, todas moradoras do mesmo domicílio, podendo eventualmente contemplar pessoas que estabeleçam relações de obrigações mútuas, independente de serem moradores de um mesmo domicílio:

I – Morador: pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência.

II – Domicílio: local de residência da família.

III – Obrigações mútuas: relações de direitos e deveres entre pessoas que podem ter origem em laços consanguíneos; casamento, adoção; compartilhamento de cuidados.

2.2 Os indicadores socioeconômicos são obtidos por meio de informações prestadas pelo estudante em questionário, disponível na plataforma eletrônica Cadastro para Programas de Assistência Estudantil (CPAE), e são comprovados pela documentação descrita no Anexo 2 deste documento.

Parágrafo único: A relação de documentos é disponibilizada no site da PRACE.

2.3 A título complementar, os indicadores socioeconômicos são também comprovados por meio dos seguintes procedimentos:

a) Consultas a informações públicas;

b) Entrevista com o estudante e/ou demais pessoas da família;

c) Documentação adicional.

2.3.1 Os procedimentos complementares são adotados quando há imprecisões entre as informações prestadas pelo/pela estudante no questionário e a documentação apresentada, ou incompatibilidade de receitas e despesas.

2.3.2 O/A estudante é comunicado/a por e-mail e pela plataforma eletrônica CPAE quando são adotados os procedimentos descritos no item 2.3, letras b e c.

2.3.3 No caso de solicitação de documentação adicional, o/a estudante pode apresentá-la até o último dia útil do semestre letivo no qual foi protocolada a documentação.

2.3.4 No caso de solicitação de entrevista o/a estudante deve agendá-la em até 15 dias, contados a partir da data de envio do comunicado.

### **Capítulo 3 - Indicadores socioeconômicos: descritivos**

#### **3.1 Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita**

3.1.1 Para cálculo da renda familiar bruta mensal per capita são computados todos os rendimentos brutos tributáveis e não tributáveis, auferidos pelas pessoas da família, a título regular e eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

3.1.2 São excluídos do cálculo de que trata o item 3.1.1 os valores auferidos a título de:

I – Auxílios para alimentação e transporte;

II – Diárias e reembolsos de despesas provenientes das atividades de trabalho;

III – Adiantamentos e antecipações;

IV – Estornos e compensações referentes a períodos anteriores ao que está sendo avaliado;

V – Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI – Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VII – Adicional de férias e 13º salário;

VIII – Rendimentos auferidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

IX – Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3.1.3 Nos casos em que a renda auferida por uma ou mais pessoas da família for variável, podem ser considerados os rendimentos referentes aos últimos 12 (doze) meses para cálculo da renda familiar bruta mensal per capita.

### 3.2 Bens Patrimoniais

3.2.1 No indicador Bens Patrimoniais são considerados todos os imóveis e veículos de propriedade das pessoas da família.

3.2.2 O bem imóvel, quando for o local de residência da família, não é considerado.

3.2.3 Imóveis e veículos que foram vendidos, mas cuja transferência oficial não foi concluída, devem ter essa situação comprovada mediante documento oficial de venda ou contrato de compra e venda, devidamente assinados pelo/pela comprador/a e pelo/pela vendedor/a.

3.2.4 Os veículos são valorados pelo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), valor integral, sem desconto, atribuído à marca/modelo/ano do veículo no Estado de Minas Gerais.

3.2.5 Veículos utilizados como objeto direto de trabalho, como táxi, mototáxi, carreto, transporte escolar e transporte turístico não são valorados.

### 3.3 Status Ocupacional

3.3.1 O indicador Status Ocupacional é referente ao principal mantenedor da família.

3.3.2 Define-se como principal mantenedor da família, dentre os principais responsáveis pelo estudante, a pessoa que possui maior cargo/ocupação.

3.3.3 Para desempregados, afastados ou aposentados, considera-se o status ocupacional do último cargo/ocupação exercido.

### 3.4 Tipo de Residência da Família

3.4.1 O indicador Tipo de Residência da Família é referente ao imóvel de domicílio da família, considerando-se a condição de posse/propriedade, financiamento, locação ou cessão.

### 3.5 Situação de Residência do Estudante

3.5.1 No indicador Situação de Residência do/da Estudante é considerada a presença ou ausência de constituição de residência distinta da família, para fins de permanência na UFOP.

### 3.6 Procedência Escolar do Estudante

3.6.1 O indicador Procedência Escolar do/da Estudante é referente ao ensino médio, se cursado em instituição de ensino pública ou privada.

### 3.7 Índice Agravante de Vulnerabilidade (IAV)

3.7.1 O índice agravante de vulnerabilidade social (IAV) considera vários aspectos da vida do estudante e de sua família e é integrado à avaliação socioeconômica em casos específicos

3.7.2 O IAV será integrado à avaliação socioeconômica com categorização de baixa, média e alta complexidade, considerando-se os seguintes critérios em sua composição: endividamento; saúde, condição de pertencimento; vínculos familiares; violação de direitos; acesso a direitos sociais básicos; acadêmicos.

## **Capítulo 4 - Processamento da Avaliação Socioeconômica**

### 4.1 Solicitação da Avaliação Socioeconômica

4.1.1 A avaliação socioeconômica pode ser solicitada pelo/pela estudante a qualquer momento do curso por meio dos seguintes procedimentos e etapas:

I - Acessar a plataforma Minha UFOP;

II - Escolher a opção Cadastro para Programas de Assistência Estudantil – CPAE;

III - Incluir o questionário socioeconômico;

IV - Preencher e enviar o questionário socioeconômico;

V - Aguardar resultado de pré-classificação socioeconômica, comunicado por e-mail e disponível na plataforma eletrônica CPAE;

VI - Apresentar, por meio de formulário eletrônico, a documentação descrita no Anexo 2 desta Portaria.

Parágrafo único: deverão apresentar a documentação apenas os/as estudantes pré-classificados nas categorias A, B, C ou D.

## 4.2 Prazos de Conclusão da Avaliação Socioeconômica

4.2.1 As avaliações socioeconômicas são realizadas de acordo com a ordem de entrada da documentação nas unidades da PRACE e são concluídas em até 60 dias corridos, contados a partir da data de protocolo da documentação.

Parágrafo único: Sendo necessário um prazo superior, a avaliação será concluída com prazo provisório, definido pela comissão de avaliação socioeconômica.

4.2.2 No caso de entrega de documentação pendente pelo/pela estudante ou sendo adotados os procedimentos complementares previstos no item 2.3, o prazo para conclusão da avaliação socioeconômica passa a ser considerado a partir da entrega da documentação completa ou da realização dos procedimentos citados.

4.2.3 O resultado da avaliação socioeconômica é disponibilizado ao/à estudante por e-mail e pela plataforma eletrônica CPAE.

## 4.3 Validade da Avaliação Socioeconômica

4.3.1 A avaliação socioeconômica é válida pelo prazo de 3 anos.

4.3.2 Nos casos em que o contexto socioeconômico apresenta possíveis alterações de quaisquer indicadores, pode ser deferido tempo inferior de validade a critério da comissão de avaliação socioeconômica.

4.3.3 A validade da avaliação socioeconômica é disponibilizada ao/à estudante na data de conclusão pela plataforma eletrônica CPAE.

## 4.4 Indeferimento

4.4.1 A avaliação socioeconômica pode ser indeferida nos seguintes casos:

I - Não cumprimento por parte do/da estudante do disposto no item 2.3 letras b e c;

II - Quando o/a estudante dificultar ou impossibilitar a equipe técnica de assistentes sociais da PRACE de realizar o disposto no item 2.3, letras b;

III - Imprecisões entre as informações prestadas pelo/pela estudante no questionário e a documentação apresentada e não esclarecida após a realização de entrevista;

IV - Incompatibilidade de receitas e despesas não esclarecidas após a realização de entrevista;

V - Apresentação incompleta da documentação descrita no Anexo 2 deste documento.

## 4.5 Recurso

4.5.1 O/A estudante pode apresentar recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica.

4.5.2 O recurso deve ser protocolado pela plataforma Minha UFOP.

4.5.3 O resultado do recurso é enviado ao e-mail do/da estudante, cadastrado na plataforma Minha UFOP, em até 30 dias contados a partir da data de protocolo.

#### 4.6 Renovação da Avaliação Socioeconômica

4.6.1 O/A estudante pode realizar nova avaliação socioeconômica a partir de dois meses antes do vencimento da validade da avaliação, por meio da entrega da documentação descrita no Anexo 2 deste documento.

4.6.2 O/A estudante poderá renovar a avaliação socioeconômica por igual período, uma única vez, com dispensa de entrega de nova documentação.

4.6.3 A renovação sem a entrega de nova documentação é facultada apenas para estudantes que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - Solicitação de renovação, pela plataforma Minha UFOP, antes do vencimento da avaliação anterior;

II - Avaliação anterior com prazo de validade igual ou superior a 2,5 anos;

III - Atestar não ter sofrido alteração em sua condição socioeconômica desde a última avaliação.

#### 4.7 Alteração da Condição Socioeconômica do Estudante

4.7.1 O/A estudante pode solicitar, a qualquer momento, uma nova avaliação socioeconômica em virtude de alteração na condição socioeconômica.

4.7.2 A solicitação deve ser requerida pela plataforma Minha UFOP.

4.7.3 A equipe técnica de assistentes sociais da PRACE analisará o requerimento e, sendo necessário, solicitará documentos descritos no Anexo 2 deste documento e/ou encaminhará os procedimentos previstos no item 2.3.

#### 4.8 Comissão de Avaliação Socioeconômica

4.8.1 São competências da comissão de avaliação socioeconômica:

I - Avaliação de recursos

II - Emissão de parecer sobre Índice Agravante de Vulnerabilidade Social disposto no item 3.7.

III - Emissão de parecer acerca da família apresentada pelo/pela estudante quando a situação não for contemplada pelo disposto no item 2.1.1.

IV - Emissão de parecer circunstanciado acerca da condição socioeconômica do/da estudante, mediante solicitação da gestão da PRACE ou de órgãos correlatos.

4.8.2 O parecer da comissão de avaliação será emitido com base nos seguintes aspectos:

I - Contexto específico apresentado pelo/pela estudante;

II - Diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III - Relatório da/do profissional responsável pela avaliação socioeconômica em pauta;

IV - Documentos apresentados pelo/pela estudante que comprovem o contexto por ele informado.

4.8.3 A comissão de avaliação socioeconômica será composta por pelo menos dois assistentes sociais, sendo necessariamente um/uma deles/delas atuante no campus do curso do/da estudante recorrente.

4.8.4 A comissão de avaliação socioeconômica se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês.

## Capítulo 5 - Disposições Finais

5.1 Os casos omissos serão resolvidos pela gestão da PRACE, ouvida a Comissão de Avaliação Socioeconômica.



Documento assinado eletronicamente por **Maximo Eleoterio Martins, PRÓ-REITOR(A) DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**, em 31/10/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0803868** e o código CRC **80C13825**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.010746/2024-02 SEI nº 0803868

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163  
Telefone: (31)3559-1271 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS E  
ESTUDANTIS



Anexo PRACE/REITORIA-UFOP Nº 0803876/2024 Ouro Preto, 31 de outubro de 2024.

**Anexo 2 - Portaria PRACE 215, de 31 de agosto de 2024.**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

Comprovante de pagamento de financiamento de imóvel.

Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Certidão de casamento com averbação de divórcio ou Declaração de não união conjugal.

Certidão de óbito.

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).

Comprovante de recebimento de aposentadoria privada ou de regimes próprios.

Comprovante de residência.

Contracheque.

Contrato de estágio/bolsa acadêmica.

Contrato de locação de imóvel.

Declaração de ausência de rendimentos.

Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.

Declaração de recebimento de pensão alimentícia.

Declaração de rendimentos de aluguel.

Declaração de rendimentos para profissional liberal ou autônomo sem CNPJ.

DECORE ou Declaração de rendimento de autônomo, comerciante, empresário com CNPJ.

Documento de identificação e número do CPF.

Extrato de recebimento de benefício.

GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social)

Guia de seguro desemprego

Histórico escolar do Ensino Médio.

IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural).

Relação de todos os NITs (Número de Identificação Social)



Documento assinado eletronicamente por **Maximo Eleoterio Martins, PRÓ-REITOR(A) DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**, em 31/10/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0803876** e o código CRC **05078E99**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.010746/2024-02 SEI nº 0803876

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163  
Telefone: (31)3559-1271 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)